



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 718

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 55216

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 188.055,46

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA

RECORRIDOS: TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Tratam-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário em face do Auto de Infração 55216 (fls. 02/11), lavrado em 02/10/2018, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de 01, 02 e 08/2013, 01, 03, 04, 06 a 12/2015 e 01 a 12/2016, referente a serviços enquadrados no item 1, subitem 1.06 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Foi protocolada impugnação (fls. 14/664) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 669/699).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente, em 18/06/2019, conforme decisão do Coordenador de Tributação (fls. 701/702), fato que motivou os presentes Recursos de Ofício e Voluntário (fls. 706/711).

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 17/07/2019 (fls. 704), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 16/08/2019. Tendo sido o Recurso apresentado em 31/07/2019, este é tempestivo.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob os argumentos de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 719

Processo:	030020993/2018
Data:	08/11/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Foi efetuado o recolhimento do imposto para Niterói referente às NFS-e 849 (competência 08/2015), no valor de R\$ 1.756,80, por meio da guia 0003287175 (fls. 14); NFS-e 850 (competência 08/2015), no valor de R\$ 1.493,44, por meio da guia 0003287175 (fls. 14); NFS-e 39 (competência 01/2013), no valor de R\$ 1.359,79, por meio da guia 0003086723 (fls. 15); NFS-e 73 (competência 02/2013), no valor de R\$ 1.359,79, por meio da guia 0003086727 (fls. 15).

O imposto não seria devido ao município de Niterói e foi recolhido para os municípios que detinham a competência tributária nas operações abarcadas pelos documentos fiscais abaixo:

- NFS-e 371 e 372 (competência 08/2013), tomador: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PQS; Contrato 060/2013, cobrança se refere à etapa presencial do contrato executada em Ipojuca/PE e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 15);
- NFS-e 74 e 76 (competência 01/2015); NFS-e 266 (competência 03/2015); NFS-e 289 e 362 (competência 04/2015); NFS-e 477,602 e 604 (competência 06/2015); NFS-e 694 e 696 (competência 07/2015); NFS-e 834 e 836 (competência 08/2015); NFS-e 945 e 947 (competência 09/2015); NFS-e 1074 e 1076 (competência 10/2015); NFS-e 1202 e 1204 (competência 11/2015); NFS-e 1354 e 1355 (competência 12/2015); NFS-e 100 (competência 01/2016); NFS-e 177 e 179 (competência 02/2016); NFS-e 286 e 288 (competência 03/2016); NFS-e 399 e 401 (competência 04/2016); NFS-e 498 e 500 (competência 05/2016); NFS-e 607 e 609 (competência 06/2016); NFS-e 777 e 783 (competência 07/2016); NFS-e 794, 798, 935, 937 e 942 (competência 08/2016); NFS-e 1080, 1082, 1084 e 1088 (competência 09/2016); NFS-e 1234 e 1236 (competência 10/2016); NFS-e 1405 (competência 11/2016); NFS-e 1562 (competência 12/2016), tomador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Contrato 5032/2014, cobrança se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 720

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

à parcela dos serviços executados em Goiânia/GO e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 15);

- NFS-e 712 (competência 07/2015), tomador: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACÕES S/A; Contrato CSI 9305.00, cobrança se refere à parcela dos serviços executados na sede da Rede Globo no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 16);
- NFS-e 766 e 767 (competência 07/2015), tomador: PETROLEO BRASILEIRO S/A; Contrato 0040.0097311.15.2, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 16);
- NFS-e 768 (competência 07/2015), tomador: PETROLEO BRASILEIRO S/A; Contrato 0040.0080419.12.2, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 17);
- NFS-e 769 (competência 07/2015), tomador: PETROLEO BRASILEIRO S/A; Contrato 0040.0079549.12.2, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 18);
- NFS-e 770 (competência 07/2015), tomador: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACÕES S/A; Contrato CSI 9703.00, sendo necessário suporte presencial na sede da contratante localizada no município do Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 18);
- NFS-e 771 (competência 07/2015), tomador: PETROLEO BRASILEIRO S/A; Contrato 0040.0078945.12.2, cobrança se refere à parcela dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 721

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 18);

- NFS-e 773 (competência 07/2015), tomador: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A; Contrato Prestação de Serviços - Sustentação, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 18);
- NFS-e 774 (competência 07/2015), tomador: READERS DIGEST BRASIL LTDA; Contrato 014/2015, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 19);
- NFS-e 326 e 327 (competência 04/2016); NFS-e 423 e 424 (competência 05/2016); NFS-e 527 (competência 06/2016); NFS-e 624 e 625 (competência 07/2016); NFS-e 825 e 826 (competência 08/2016); NFS-e 960, 961 e 962 (competência 09/2016); NFS-e 1114 (competência 10/2016); NFS-e 1362 (competência 11/2016), tomador: PETROLEO BRASILEIRO S/A; Contrato 0040.0096806.15.2, cobrança se refere à parcela dos serviços executados no Rio de Janeiro/RJ e que, portanto, o imposto seria devido àquele município (fls. 19);

Acrescenta que, ainda que tenha havido a emissão equivocada de algumas notas fiscais, *“isso é irrelevante para verificação da competência tributária ativa, posto que a natureza dos serviços e o local da prestação que indicam o município ao qual é devido o tributo, em observância ao Princípio da verdade material que rege o processo administrativo fiscal”* (fls. 19).

Afirma também que a jurisprudência do STJ se destaca no sentido de que o ISS pertenceria ao município no qual se realizou o fato gerador (fls. 20) e que consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 722

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

no site da Prefeitura de Niterói que o local da tributação é o do estabelecimento prestador (fls. 21).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que, de acordo com o objeto do contrato de prestação de serviços nº 0040.0097311.15.2 (fls. 233 e 261/264), houve equívoco no enquadramento dos serviços consignados nas notas fiscais nºs 2015/766 e 2015/767 (fls. 229 e 230) que foram classificados incorretamente no subitem 01.06 (Assessoria e consultoria em informática) quando o correto seria nos subitens 1.07 (Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados) e 1.01 (Análise e desenvolvimento de sistemas) do Anexo III da Lei nº 2.597/08. Ressaltou também que o equívoco foi gerado pelo preenchimento do referido item pelo próprio contribuinte quando da emissão dos documentos fiscais, sendo necessária a realização de novo levantamento nos termos dos art. 145, inciso III e art. 149, inciso VIII do CTN, respeitando-se o prazo decadencial do art. 173, inciso I do mesmo diploma legal (fls. 672/673).

Confirmou as alegações do contribuinte no sentido de que as NFS-e nºs 2015/849 (fls. 34) e 2015/850 (fls. 39) (Competência 08/2015 - Tomadora: Globo Comunicação e Participação S. A.), NFS-e nº 2013/39 (fls. 43) (Competência 01/2013 - Tomadora: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A TBG) e NFS-e nº 2013/73 (fls. 47) (Competência 02/2013 - Tomadora: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A TBG) foram pagas por meio das guias 003287175 (fls. 40), 003086723 (fls. 44) e 003086727 (fls. 48), respectivamente, e que, desse modo, caberia o cancelamento do ISS lançado relativo à essas operações (fls. 673/674).

Destacou *“que o serviço de “Assessoria e consultoria em informática” (previsto no subitem 1.06 da lista anexa à LC nº 116/03) não é um dos casos de exceção na norma geral”* e que a jurisprudência atual do STJ caminha no sentido de que *“a LC nº 116/03 trouxe como regra geral a de que o ISS é devido ao município do local do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 723

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço. As exceções seriam aquelas previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC nº 116/03 e ainda, quando não houvesse estabelecimento prestador, hipótese em que o ISS é devido ao município do local do domicílio tributário do prestador” (fls. 674/675).

Esclareceu que, neste caso concreto, consta no contrato social da recorrente que sua sede se encontra em Niterói e que ela possui filiais nos Municípios de Macaé/RJ, Vitória/ES, Betim/MG e Barueri/SP. Além disso, que se os serviços tivessem sido prestados por alguma das filiais constaria nos documentos fiscais os CNPJs respectivos (fls. 680).

Com relação às operações acobertadas pelas NFS-e nºs 2013/371 e 2013/372 (fls. 51/52) (Contrato nº 060/2013 – fls. 53/95), pela NFS-e nº 2015/712 (fls. 201) (Contrato nº CSI 9305.00 – fls. 202/227) e pela NFS-e nº 2015/770 (fls. 450) (Contrato nº CSI 9703.00 – fls. 451/465), consignou que o imposto seria devido ao Município de Niterói uma vez que não foi demonstrada a existência de estabelecimento prestador situado nas dependências da tomadora ou na localidade onde se situa a tomadora e que a prestação de parte dos serviços de forma pontual nas instalações da tomadora não é suficiente para transferir a cobrança do ISS para outro município (fls. 680/681).

Registrou que o contrato nº 014/2015 (fls. 536/552) anexado aos autos, celebrado com a sociedade Readers Digest Brasil Ltda, não foi assinado pela tomadora e que, desse modo, não pode ser utilizado como prova, devendo ser mantido o lançamento referente à NFS-e nº 2015/774 (fls. 535) (fls. 681).

Afirmou que, relativamente à NFS-e nº 2015/773 (fls. 519) (Contrato Sete Brasil – fls. 520/533), não podem ser acolhidas as alegações de que o documento fiscal se refere aos serviços prestados na sede da contratante uma vez que o imposto “só seria devido no local da prestação caso fosse demonstrado que os serviços se vinculam a um estabelecimento prestador situado no local da execução dos serviços” e, conforme visto acima, a prestação de parte dos serviços nas instalações da tomadora não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 724

Processo:	030020993/2018
Data:	08/11/2020
Folhas:	
Rubrica:	

suficiente para caracterizar a existência de estabelecimento prestador em outro município (fls. 681).

Reconheceu a falta de competência do Município de Niterói para a cobrança do imposto referente às NFS-e 74 e 76 (competência 01/2015); NFS-e 266 (competência 03/2015); NFS-e 289 e 362(competência 04/2015); NFS-e 477,602 e 604 (competência 06/2015); NFS-e 694 e 696 (competência 07/2015); NFS-e 834 e 836 (competência 08/2015); NFS-e 945 e 947 (competência 09/2015); NFS-e 1074 e 1076 (competência 10/2015); NFS-e 1202 e 1204 (competência 11/2015); NFS-e 1354 e 1355 (competência 12/2015); NFS-e 100 (competência 01/2016); NFS-e 177 e 179 (competência 02/2016); NFS-e 286 e 288 (competência 03/2016); NFS-e 399 e 401 (competência 04/2016); NFS-e 498 e 500 (competência 05/2016); NFS-e 607 e 609 (competência 06/2016); NFS-e 777 e 783 (competência 07/2016); NFS-e 794, 798, 935, 937 e 942 (competência 08/2016); NFS-e 1080, 1082, 1084 e 1088 (competência 09/2016); NFS-e 1234 e 1236 (competência 10/2016); NFS-e 1405 (competência 11/2016) e NFS-e 1562 (competência 12/2016) relativas ao Contrato 5032/2014 celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por entender que há elementos suficientes para caracterizar a existência de estabelecimento prestador no Município de Goiânia vinculado à prestação dos serviços (fls. 682/685).

Opinou pelo cancelamento do ISSQN relacionados às NFS-e 326 e 327 (competência 04/2016); NFS-e 423 e 424 (competência 05/2016); NFS-e 527 (competência 06/2016); NFS-e 624 e 625 (competência 07/2016); NFS-e 825 e 826 (competência 08/2016); NFS-e 960, 961 e 962 (competência 09/2016); NFS-e 1114 (competência 10/2016) e NFS-e 1362 (competência 11/2016), cuja tomadora foi PETROLEO BRASILEIRO S/A e o Contrato 0040.0096806.15.2, por entender que as atividades foram desenvolvidas pelos estabelecimentos prestadores situados nos municípios (Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Macaé (RJ), Salvador (BA), Aracaju (SE), Natal (RN), Manaus(AM) e Vitória (ES)) onde se localizam as unidades da tomadora atendidas pela recorrente (fls. 685/687).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 725

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Por outro lado, com relação às operações acobertadas pelas NFS-e nº 2015/769 (fls. 406) (Contrato nº 0040.0079549.12.23 - fls. 407/448), pela NFS-e nº 2015/768 (fls. 361) (Contrato nº 0040.0080419.12.2 - fls. 362/404) e pela NFS-e nº 2015/771 (fls. 467) (Contrato nº 0040.0078945.12.2 - fls. 468/517), destacou que houve equívoco no enquadramento dos serviços consignados nos referidos documentos fiscais que foram classificados incorretamente no subitem 01.06 (Assessoria e consultoria em informática) quando o correto seria no subitem 17.05 (Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço). Desse modo, o imposto relativo a estas operações seria devido ao Município do Rio de Janeiro, que é o local do estabelecimento do tomadora da mão-de-obra (Petróleo Brasileiro S.A.), conforme determina o art. 3º, inciso XX da LC nº 116/03 (fls. 687/698).

A decisão de 1ª instância (fls. 701/702), proferida em 18/06/19, foi no sentido do deferimento parcial da impugnação, com o refazimento do lançamento do ISS referente às notas fiscais nº2015/766 (competência 07/2015) e 2015/767 (competência 07/2015), e com o cancelamento do lançamento em relação ao ISS incidente sobre as notas fiscais abaixo relacionadas:

- 2015/849 (competência 08/2015) e 2015/850 (competência 08/2015), emitidas para o tomador GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPAÇÕES S/A;
- 2013/39 (competência 01/2013) e 2013/73 (competência 02/2013) emitidas para a tomadora TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A TBG;
- 2015/74 (competência 01/2015), 2015/76 (competência 01/2015), 2015/266 (competência 03/2015), 2015/289 (competência 04/2015), 2015/362 (competência 04/2015), 2015/477 (competência 06/2015), 2015/602 (competência 06/2015), 2015/604 (competência 06/2015), 2015/694 (competência 07/2015), 2015/696 (competência 07/2015),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 726

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

- 2015/834 (competência 08/2015), 2015/836 (competência 08/2015),
2015/945 (competência 09/2015), 2015/947 (competência 09/2015),
2015/1074 (competência 10/2015), 2015/1076 (competência 10/2015),
2015/1202 (competência 11/2015), 2015/1204 (competência 11/2015),
2015/1354 (competência 12/2015), 2015/1355 (competência 12/2015),
2016/100 (competência 01/2016), 2016/177 (competência 02/2016),
2016/179 (competência 02/2016), 2016/286 (competência 03/2016),
2016/288 (competência 03/2016), 2016/399 (competência 04/2016),
2016/401 (competência 04/2016), 2016/498 (competência 05/2016),
2016/500 (competência 05/2016), 2016/607 (competência 06/2016),
2016/609 (competência 06/2016), 2016/777 (competência 07/2016),
2016/783 (competência 07/2016), 2016/794 (competência 08/2016),
2016/798 (competência 08/2016), 2016/935 (competência 08/2016),
2016/937 (competência 08/2016), 2016/942 (competência 08/2016),
2016/1080 (competência 09/2016), 2016/1082 (competência 09/2016),
2016/1084 (competência 09/2016), 2016/1088 (competência 09/2016),
2016/1234 (competência 10/2016), 2016/1236 (competência 10/2016),
2016/1405 (competência 11/2016) e 2016/1562 (competência 12/2016),
emitidas para a tomadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- 2016/326 (competência 04/2016), 2016/327 (competência 04/2016),
2016/423 (competência 05/2016), 2016/424 (competência 05/2016),
2016/527 (competência 06/2016), 2016/624 (competência 07/2016),
2016/625 (competência 07/2016), 2016/825 (competência 08/2016),
2016/826 (competência 08/2016), 2016/960 (competência 09/2016),
2016/961 (competência 09/2016), 2016/962 (competência 09/2016),
2016/1114 (competência 10/2016) e 2016/1362 (competência 11/2016),
emitidas para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A;
 - 2015/769 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO
BRASILEIRO S/A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 727

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

- 2015/768 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A;
- 2015/771 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A;
- 2015/766 (competência 07/2015) e 2015/767 (competência 07/2015), emitidas para o tomador PETROLEO BRASILEIRO S/A.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou a alegação de que o imposto relativo às operações foi corretamente recolhido para os locais onde os serviços foram efetivamente prestados (fls. 707).

Acrescentou que não há que se falar em novo lançamento referente às notas fiscais nº 2015/766 (competência 07/2015) e 2015/767 (competência 07/2015) uma vez que o imposto foi retido pelo tomador dos serviços e recolhido para o Rio de Janeiro, sendo que os referidos documentos fiscais se relacionam à parcela dos serviços executados na regional de TI e Telecomunicações da Petrobrás, localizada naquele município (fls. 708/709).

Destacou também que a redação do inciso I do art. 68 do CTM, vigente à época dos fatos geradores, seriam expressas no sentido de que o imposto somente seria devido ao Município de Niterói nos casos em que os serviços fossem prestados em seu território (fls. 717).

É o relatório.

Deve-se ressaltar que o Auto de Infração em questão abarcou operações decorrentes de instrumentos celebrados entre a recorrente e as sociedades Companhia Petroquímica de Pernambuco - PQS (Contrato nº 060/2013 - fls. 53/95), Caixa Econômica Federal (Contrato 5032/2014 - fls. 143/193), Globo Comunicação e Participações S/A (Contrato nº CSI 9305.00 - fls. 202/227 e Contrato CSI 9703.00 - fls. 451/465), Petróleo Brasileiro S.A. (Contrato 0040.0097311.15.2 - fls. 231/359, Contrato nº 0040.0080419.12.2 - fls. 362/404,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 728

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Contrato nº 0040.0079549.12.23 - fls. 407/448, Contrato nº 0040.0078945.12.2 - fls. 468/517 e Contrato 0040.0096806.15.2 - 568/652), Sete Brasil Participações S/A (Contrato Sete Brasil - fls. 520/533), Readers Digest Brasil Ltda (Contrato nº 014/2015 - fls. 536/552), tendo sido cancelados pela decisão de 1ª instância os lançamentos relacionados aos contratos nº 5032/2014 (CEF) e nºs 0040.0079549.12.23, 0040.0080419.12.2, 0040.0078945.12.2, 0040.0096806.15.2 e 0040.0097311.15.2 (Petróleo Brasileiro S. A.), determinando-se o refazimento do lançamento relativo a esta última avença e mantendo-se os demais lançamentos.

Além disso, reconheceu o pagamento do imposto referente às NFS-e nºs 2015/849 (Globo Comunicação e Participações S/A - Contrato nº CSI 9925.00), 2015/850 (Globo Comunicação e Participações S/A - Contrato nº (CSI 9926.00), 2013/39 e 2013/73 (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. TBG) por meio das guias 003287175 (fls. 40), 003086723 (fls. 44) e 003086727 (fls. 48).

Em seu recurso voluntário, o contribuinte se insurge quanto a determinação de realização de novo lançamento das operações consignadas nas NFS-e nº 2015/766 e 2015/767, reitera os argumentos da impugnação e finaliza solicitando o cancelamento integral do Auto de Infração (fls. 711).

Inicialmente, entende-se que foi correta a decisão de 1ª instância acerca do cancelamento dos débitos relativos aos documentos fiscais nºs 2015/849, 2015/850, 2013/39 e 2013/73, uma vez que com a comprovação do pagamento do imposto referente às operações foi afastada a duplicidade da cobrança.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da competência tributária para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela recorrente que integraram o lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, ou seja, na definição do município competente para a exigência do imposto.

A jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o aspecto territorial do fato gerador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 729

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

do imposto e a edição da Lei Complementar nº 116/03, foi consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL –
ISS – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – LC 116/2003.*

1. Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.

2. Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.

3. Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:

a) o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e

b) na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

4. Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON, Publicação DJ: 07/02/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 730

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Merece destaque também o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:

1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador.

Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);

3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.

Como se vê, após a edição da Lei Complementar nº 116/03, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 731

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

se configure um estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03¹, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços.

Ao contrário do que afirma a recorrente em sua defesa, como os serviços abrangidos pelo lançamento não se enquadram em nenhuma das exceções à regra geral, o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária. Assim, para que se desloque a capacidade ativa para outro município que não o de sua sede, localizada em Niterói, é necessária a comprovação inequívoca da existência de um estabelecimento prestador em município diverso.

Passemos então a análise do o aspecto espacial do fato gerador do imposto relativamente a cada um dos contratos que serviram de base para o lançamento tributário.

O objeto do Contrato nº 060/2013 (fls. 53/95), celebrado com Companhia Petroquímica de Pernambuco - PQS é o abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de consultoria, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no ANEXO II - Memorial Descritivo.

Já o referido Anexo II (fls. 74/95) que trata, dentre outros assuntos das especificações dos serviços determina (fls. 76, 83, 85, 86, 87 e 88):

¹ Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 732

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

1. OBJETIVO

O presente documento objetiva a definição das condições gerais para contratação dos serviços especializados de consultoria para sustentação em regime de caráter contínuo do sistema de planejamento e controle orçamentário e projeções econômico-financeiras, bem como o desenvolvimento de novos módulos a serem implementados sob demanda e aprovação, na Companhia Petroquímica de Pernambuco – PetroquímicaSuape e na Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE, doravante denominadas PQS, referentes ao sistema integrado Oracle-Hyperion, atualmente em uso por ambas as companhias.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. EQUIPE

Estimativa mínima de quadro de pessoal:

- 1 Gerente de Projetos EPM/BI – em período parcial, com reuniões semanais de forma remota para a sustentação e presenciais por milestones durante a implementação de novos módulos;
- 1 Consultor Oracle Técnico/Funcional Hyperion Planning – em período integral, com dedicação exclusiva à PQS do dia 01 a 20 do mês e mediante chamado a partir de 21 até 31 do mês;

5.2.1. Estrutura de Execução

- Os serviços serão realizados de forma remota, fora das dependências da PQS;

5.2.2. Reuniões de check point

- Serão agendadas reuniões semanais de checkpoint. As reuniões serão executadas via áudio conferência, ficando a cargo do gerente de projetos da contratante o agendamento das mesmas;
- Serão agendadas reuniões de comitê com periodicidade seguida pelos milestones das novas implementações no formato presencial para revisão dos pontos críticos, impactos e planos de ação;

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Despesas de Viagem: Quando houver despesas de viagem, tais como passagens aéreas, táxi, combustível, pedágio, hospedagem e alimentação dos profissionais que executarão os Serviços serão custeadas diretamente pelo CONTRATANTE quando realizado na unidade de Suape do Complexo PQS. A exceção ocorre quando os serviços forem referentes a viagem para levantamento e validação de novas implementações, momento em que estas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA. Durante o desenvolvimento de novas implementações, foi estimado, no máximo, uma viagem mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 733

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Com efeito, além de todas as evidências acima no sentido de que o estabelecimento prestador era o da sede da contratada, localizada em Niterói, mesmo após a leitura atenta de todo instrumento contratual não identificamos qualquer exigência no sentido da manutenção de equipe da contratada no município ou dependências da tomadora. À vista disso, a cobrança do tributo não pode ser deslocada para o município de Ipojuca /PE.

A análise do instrumento contratual nº 5032/2014 (fls. 143/193) celebrado com a CEF resulta na identificação da existência de um estabelecimento prestador no município da tomadora. Dispõe Anexo I (Termo de Referência) do edital de pregão eletrônico acerca do objeto contratual (fls. 158):

4 OBJETO

- 4.2 Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e documentação de Sistemas de Informação, conforme ambiente operacional especificado neste Termo de Referência, com vistas a atendimento ao núcleo regional desenvolvimento descentralizado de sistemas, caracterizado no item 5 deste termo, num total de 6.000 (seis mil) Pontos de Função, durante a vigência do contrato.
- 4.3 A remuneração dos projetos contratados acontecerá seguindo a proporcionalidade especificada na coluna ESFORÇO especificada no item 3 deste termo, conforme metodologia de desenvolvimento definida pela CAIXA para o serviço, onde serão pagos os percentuais contratados e entregues, podendo chegar a 100% do valor do ponto de função caso sejam contratadas todas as fases/etapas.

Já o item 8 do mesmo Termo de Referência determina (fls. 163/164):

8 LOCAL DE RETIRADA, ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2 Os serviços contratados atenderão ao núcleo de desenvolvimento descentralizado de sistemas da CAIXA localizado na cidade de Goiânia/GO e serão executados preferencialmente nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software, bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.
- 8.3 A CONTRATADA atenderá ao pólo de desenvolvimento de sistemas da CAIXA, localizado no endereço abaixo, de onde as atividades serão demandadas e onde serão entregues:

Pólo de Desenvolvimento de Sistemas Goiânia/GO
Unidade Gerência de Filial de Suporte Tecnológico de Goiânia, GO - GITEC/GO
Endereço: RUA 11, Nº 250 – 4º Andar ED. SEDE CAIXA, Centro – Goiânia – Goiás –
CEP: 74015-170



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 734

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

8.3.2 O endereço acima poderá ser alterado em função da necessidade da CAIXA, devendo a CONTRATADA se adequar sem ônus para a CAIXA no prazo de 30 dias a contar da data de comunicação feita pela CAIXA.

8.4 A CONTRATADA deverá manter domiciliada na mesma localidade do núcleo de desenvolvimento de sistemas, além do Gerente de Projetos, no mínimo, 20% (vinte por cento) da equipe alocada para a execução dos serviços contratados, conforme Perfis e Competências identificados no item 8.8, desse Termo de Referência.

8.4.2 O Gerente de Projetos e os 20% da equipe domiciliados na cidade sede do pólo de desenvolvimento serão responsáveis pela execução da maioria das ações mencionadas como excepcionalmente realizadas no ambiente da CONTRATANTE no item 8.3.

8.5 Excepcionalmente a critério da CAIXA, os serviços poderão ser executados parcial ou integralmente nas instalações da CAIXA, sempre em ambiente segregado, sob orientação do preposto da CONTRATADA, devendo a CAIXA fornecer a infraestrutura necessária.

8.5.2 As atividades da fase de Transição ou as fases de Homologação e Implantação, a critério da CAIXA, ocorrerão nas suas instalações, podendo acontecer em horário não comercial e em dia não útil.

8.5.2.2 Nas situações que ensejarem atividades de transição, homologação ou implantação fora do horário comercial, a CAIXA efetuará acionamento prévio à CONTRATADA a qual deverá providenciar o atendimento no local definido dentro dos prazos estabelecidos no item 16.1 conforme natureza da demanda.

8.6 Todas as despesas decorrentes de deslocamentos ao polo de desenvolvimento para tratamento de quaisquer demandas, reuniões, instruções, avaliações, especificações, testes e demais ações presenciais necessárias ao processo de desenvolvimento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8.6.2 A CONTRATADA não poderá recusar o comparecimento nas instalações da CAIXA, sempre que solicitado, podendo neste caso, e a critério da CAIXA, ser aplicada

penalidade classificada como de Natureza Administrativa.

8.6.3 A critério exclusivo da CAIXA, as interações poderão ocorrer nas instalações da CONTRATADA, bem como poderão ser autorizados encontros por videoconferência, desde que previamente negociadas as condições de execução e agenda.

8.7 Independente da forma, horário ou local onde os serviços serão prestados, a mensuração e remuneração destes obedecerão ao descrito neste Termo, não havendo custo adicional para a CAIXA.

8.8 A retirada ou entrega dos artefatos deverá ser realizada remotamente utilizando a extranet disponibilizada pela CONTRATANTE.

Considerando-se o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 116/03 e o § 3º do art. 74 do CTM², nesta operação consegue-se comprovar a existência de um

² § 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 735

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

estabelecimento prestador vinculado às atividades no Município de Goiânia uma vez que deviam ser mantidos na localidade, no mínimo, 20% (vinte por cento) da equipe necessária para a execução dos serviços, além do Gerente de Projetos, que foram responsáveis pela maioria das ações realizadas nas instalações da contratante (item 8.4).

Por outro lado, verifica-se também que este estabelecimento não foi o único responsável pela exoneração das obrigações da contratada, sendo que grande parte da equipe, que envolvia diversos profissionais tais como: supervisor de contrato, arquiteto da solução, analista de requisitos, analista de sistemas, administrador de banco de dados, analista de teste e de transmissão, programadores, codificadores ou desenvolvedores de software (fls. 165/167), permaneceu vinculada ao estabelecimento situado em Niterói.

A partir da constatação da existência de dois estabelecimentos distintos vinculados à operação analisada, situados em municípios diversos, necessária se

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos Órgãos Previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de:

a) indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência;

b) contrato de locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de telefonia, de energia elétrica, de água ou de gás contratados pelo prestador, seu representante ou preposto;

e) afixação de placas ou anúncios indicativos do exercício de atividade pelo prestador de serviços, com a indicação de nome do profissional ou sociedade, horários de atendimento ou especialidade, ainda que em estabelecimentos regulares de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 736

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

faz a definição de qual seria o ente tributante detentor da capacidade ativa para a cobrança do imposto.

Para esta definição, é importante lembrar da preciosa lição do tributarista Geraldo Ataliba acerca do caráter unitário do fato imponible:

“Pois, cada fato imponible é um todo uno (unitário) e incindível e determina o nascimento de uma obrigação tributária. É uma unidade lógica, entidade una, somente identificável consigo mesma. Por mais variados e diversos que sejam os fatos que o integram, como dados ou elementos pré-jurídicos, o fato imponible como tal – ou seja, como ente do mundo jurídico – é uno e simples, irredutível em sua simplicidade, indivisível e indecomponível.

Não há, em consequência, dois fatos imponíveis iguais: cada fato imponible só se identifica consigo mesmo e dá nascimento a uma obrigação distinta. Cada fato imponible se subsume inteiramente à hipótese de incidência a que corresponde.

Uma hipótese de incidência – enquanto viger a lei que a contém – pode cobrir milhões de fatos imponíveis. Cada qual será uno e inconfundível com os demais, por mais acentuados que sejam os traços de semelhança que apresentem entre si. Ainda quando as circunstâncias de tempo e lugar sejam as mesmas, bem como os sujeitos e a base imponible, ainda assim, cada fato imponible é uma individualidade. E nesta individualidade estarão todas as características previstas hipoteticamente pela hipótese de incidência a que corresponde”.

Deve-se considerar também que, na Lei Complementar nº 116/03, somente há previsão de partilha da base de cálculo do imposto entre os municípios envolvidos nos casos dos serviços classificados nos subitens 3.04 (Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 737

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

qualquer natureza) e 22.01 (Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais).

Desse modo, se o fato imponible é uno e não pode ser decomposto e, além disso, não há previsão legal para a divisão da base de cálculo entre os municípios envolvidos, é imprescindível determinar qual o sujeito ativo competente para a cobrança do tributo.

A nosso ver, o primeiro critério a ser considerado, quando verificada a existência de mais de um estabelecimento vinculado à execução dos serviços, é a identificação de qual deles é o principal responsável pela empreitada.

De acordo com os itens 8.4.2, 8.5 e 8.8 do termo de referência, *“o Gerente de Projetos e os 20% da equipe domiciliados na cidade sede do pólo de desenvolvimento serão responsáveis pela execução da maioria das ações mencionadas como excepcionalmente realizadas no ambiente da CONTRATANTE”, “Excepcionalmente a critério da CAIXA, os serviços poderão ser executados parcial ou integralmente nas instalações da CAIXA, sempre em ambiente segregado, sob orientação do preposto da CONTRATADA, devendo a CAIXA fornecer a infraestrutura necessária” e, ainda, “A retirada ou entrega dos artefatos deverá ser realizada remotamente utilizando a extranet disponibilizada pela CONTRATANTE”* (grifos nossos).

Como se vê, além de agregar um percentual pequeno da equipe envolvida na realização das tarefas, o estabelecimento situado em Goiânia destinava-se ao atendimento de determinadas exigências contratuais, na maior parte das vezes, excepcionalmente realizadas nas instalações da CEF, sendo que a entrega do resultado dos serviços ocorria de maneira remota. Desse modo, a conclusão a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 738

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

se chega é que o estabelecimento principal era o da sede da recorrente localizado no Município de Niterói.

Ainda que não fosse possível a identificação do chamado estabelecimento principal, como no presente caso concreto, um outro caminho possível para a definição de padrões objetivos que assegurem a regularidade das decisões administrativas e que evite perdas futuras para a municipalidade, seria a consideração dos critérios adotados pela jurisprudência das cortes superiores em casos análogos.

Apesar de não se tratar de caso idêntico ao dos autos em questão, o julgamento do REsp 1.439.753-PE pode ser útil para a solução desse tipo de controvérsia. Ele constou do informativo de jurisprudência nº 0555, de 11/03/2015, do STJ nos seguintes termos:

“DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA PARA EXIGIR ISS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA.

É competente para cobrar o ISS incidente sobre a prestação de serviço de análise clínica (item 4.02 da lista anexa à LC 116/2003) o município no qual foi feita a contratação do serviço, a coleta do material biológico e a entrega do respectivo laudo, ainda que a análise do material coletado tenha sido realizada em unidade localizada em outro município, devendo-se incidir o imposto sobre a totalidade do preço pago pelo serviço. Dispõe o art. 4º da LC 116/2003 que: "Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020993/2018	
Data:	08/11/2020
Folhas:	
Rubrica:	

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 739

utilizadas". Diante disso, verifica-se, no caso em análise, que a empresa contribuinte, a despeito de manter seu laboratório em determinado município, estabeleceu unidade econômica e profissional em outra municipalidade com escopo de disponibilizar os seus serviços de análises clínicas para as pessoas dessa localidade. Esse tipo de estabelecimento constituiu unidade econômica porque é lá onde usualmente contrata-se o serviço, providencia-se o pagamento e encerra-se a avença, com a entrega do laudo técnico solicitado pelo consumidor. Também se caracteriza como unidade profissional, uma vez que nesse lugar dá-se a coleta do material biológico, o qual exige conhecimento técnico para a extração, o acondicionamento e o transporte até o laboratório. Por oportuno, deve-se anotar que o caso em análise é absolutamente diferente daquele decidido no Recurso Especial Repetitivo 1.060.210-SC (Primeira Seção, DJe 5/3/2013), em que se decidiu que "[a]pós a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo". Naqueles autos, que cuidavam do ISS incidente sobre o arrendamento mercantil (leasing), concluiu a Primeira Seção que o núcleo da operação, concernente à concessão do financiamento, era integralmente realizado, com a análise e aprovação do crédito, elaboração do contrato e liberação dos valores, pela empresa arrendadora em seu estabelecimento, normalmente localizado nos grandes centros do País. Depreende-se, assim, que, na hipótese do leasing, a empresa que comercializa o bem desejado não constitui unidade econômica ou profissional da empresa arrendadora, na medida em que, em tais casos, o consumidor somente se dirige à empresa vendedora (concessionária de veículos) para indicar à instituição financeira a res que deverá ser adquirida e disponibilizada. Em outras palavras, o consumidor e a empresa concessionária buscam, ainda que de forma não presencial, o auxílio de instituição financeira sediada noutra localidade para concretizar o negócio. Frise-se, ainda, que a faculdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 740

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

assegurada à empresa contribuinte de eleger o município onde vai manter os seus laboratórios constitui uma conveniência empresarial e, como tal, não pode vincular a competência do ente tributante. Por fim, mostra-se igualmente importante para a solução da controvérsia o local onde é gerada a riqueza tributável. Na presente hipótese, verifica-se que a receita advinda do contrato de prestação de serviço de análises clínicas é obtida em face do estabelecimento da unidade econômica e profissional sediada no município em que realizada a coleta de material biológico. Nesse contexto, compete a essa municipalidade o direito à tributação sobre a riqueza que foi gerada em seu território, pois ali fora estabelecida a relação jurídico-tributária. De mais a mais, registre-se que não é possível decompor o serviço e o valor a ser tributado. Isso porque o ISS é devido ao primeiro município, em que se estabeleceu a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, ante a impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato imponible. A par disso, a remessa do material biológico entre unidades do mesmo contribuinte não constitui fato gerador do tributo, à míngua de relação jurídico-tributária com terceiros ou onerosidade. Em verdade, a hipótese em foco se assemelha, no que lhe for cabível, ao enunciado da Súmula 166 do STJ, verbis: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de uma para outro estabelecimento do mesmo contribuinte". REsp 1.439.753-PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Rel. para acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 6/11/2014, DJe 12/12/2014".

Tratava-se de disputa entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Recife, com relação ao ISSQN devido sobre a atividade de análises clínicas na qual a coleta do material analisado ocorria na filial da sociedade em Jaboatão, mas a análise laboratorial propriamente dita era efetuada na sede da empresa localizada na capital do estado, ou seja, foi verificada a existência de estabelecimentos distintos situados em entes tributantes diversos. Deve-se frisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 741

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

que neste caso ambos os estabelecimentos constavam inclusive do contrato social (sede e filial) da prestadora.

No caso acima, a solução encontrada foi a identificação do estabelecimento em face do qual foi gerada a riqueza tributável, optando-se por aquele que disponibilizava o serviço de análise clínica ao tomador que, diga-se de passagem, incluía obrigatoriamente a coleta, ainda que a execução da análise fosse efetuada por laboratório situado em outro estabelecimento. Identificou-se que era por meio do estabelecimento de Jaboatão que se obtinha a receita advinda do contrato de prestação de serviços. Vale a transcrição de parte do relator para o acórdão Benedito Gonçalves:

“A empresa contribuinte, a despeito de manter seu laboratório na cidade do Recife/PE, estabeleceu unidade econômica e profissional no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE com escopo de disponibilizar os seus serviços de análises clínicas para as pessoas daquela localidade. Digo que esse tipo de estabelecimento constituiu unidade econômica porque é lá onde usualmente contrata-se o serviço, providencia-se o pagamento e encerra-se a avença, com a entrega do laudo técnico solicitado pelo consumidor. Também revela-se como unidade profissional, uma vez que nesse lugar dá-se a coleta do material biológico, o qual exige conhecimento técnico para a extração, o acondicionamento e o transporte até o laboratório. Por fim, consoante já assentado pelo eminente relator, também é nessa unidade que se perfectibiliza o serviço contratado, com a entrega do laudo técnico solicitado pelo consumidor”.

Retornando-se a análise do presente caso concreto, ainda que não fosse possível a verificação do estabelecimento principal, hipótese somente admitida para fins de argumentação face as evidências mencionadas acima, constata-se que a riqueza tributável do contrato em questão foi gerada em face do estabelecimento situado em Niterói, sendo a unidade localizada em Goiânia uma decorrência das próprias exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 742

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Conforme parecer exarado no processo administrativo 030020998/2018, que tratou de contrato idêntico celebrado com outro polo da tomadora, entendíamos que deveria ser revista a decisão de 1ª instância na parte em que determinou o cancelamento dos lançamentos relacionados a esta operação.

No entanto, em sessão do Conselho realizada em 12/08/2020, houve decisão unânime no sentido de que o estabelecimento situado no município do polo tomador possuía poderes decisórios a fim de configurar um centro de trabalho com autonomia apto a deslocar a incidência do ISSQN. Desse modo, entende-se que, em respeito à jurisprudência do Conselho em caso análogo, deve ser mantida a decisão de cancelamento relativamente a este contrato.

Os contratos celebrados com a tomadora Globo Comunicação e Participações S/A tinham por objeto:

- Contrato nº CSI 9305.00 (fls. 202) e na Proposta Técnica e Comercial nº 021/2015 (fls. 223 e 224):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **desenvolvimento**, pela CONTRATADA, de **melhorias e novas funcionalidades** (doravante, indistintamente, denominadas por "Melhorias") **para o sistema do repositório de audiência** (doravante "Sistema") da CONTRATANTE, de acordo com o disposto neste Contrato e na Proposta da CONTRATADA ("Anexo I"), datada de 12 de setembro de 2014, parte integrante do presente Contrato no que com o mesmo não conflitar.

1.1.1. O presente Contrato constitui uma obrigação de resultado para a CONTRATADA, de modo que esta deverá garantir a entrega do Sistema com todas as Melhorias listadas no Anexo I, de acordo com as especificações do Anexo I e da CONTRATANTE, que independente de transcrição, integram o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 743

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

7. Equipe TO-Brasil e Cliente

Equipe TO-Brasil :

- ✓ 1 Gerente de Projeto (Especialista BI);
- ✓ 1 Consultores Técnicos (Oracle Business Intelligence 11g);

Além da equipe **TO-Brasil**, também será necessário que a **TV GLOBO** aporte seus recursos, tais como:

- ✓ 1 Analista de TI para acesso às bases, relatórios e entendimento da segurança no ambiente da **TV GLOBO**;

Local de Trabalho

As atividades do projeto estão previstas para serem executadas nas dependências da **TV GLOBO** ou remotamente no escritório da **TO Brasil**, ambos no Rio de Janeiro (RJ).

- Contrato CSI 9703.00 (fls. 451 e 452):

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Sustentação, Desenvolvimento de Novas Funcionalidades & Melhorias para atendimento ao SPEC (Sistema Produção de Mídia de Exibição de Cinema) da CONTRATANTE, nos termos deste Contrato e dos seus anexos definidos abaixo, complementares ao presente Contrato:

- Anexo I → Propostas técnica e comercial da CONTRATADA, de número 107/2014.

1.1.1. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e seus anexos, os termos do Contrato prevalecerão, sempre.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS.

2.1. Sem prejuízo das demais atividades previstas neste Contrato e em seus Anexos, os serviços contemplam:

Serviço de Sustentação de Software desenvolvidos utilizando a Agile Platform da Outsystems:

· Nessa modalidade, a **TV Globo** contará por um período de 12 meses, com um baseline mensal de 53 horas, que poderá ser consumidas da seguinte forma:

- **Consultoria (Mentoring)** - Compreende as atividades de apoio ao time da **TV Globo** na utilização da Plataforma bem como na proposição de cenários e alternativas de soluções para as necessidades de desenvolvimento da **TV Globo**;

- **Manutenções Corretivas, Adaptativas e Evolutivas** nos sistemas listados abaixo:

- Sistema SPEC
- Sistema Consultas Históricas MEX FIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 744

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

- Os serviços prestados serão executados durante o horário de funcionamento da **TV Globo** (08:00h às 20:00h) em dias úteis;
- Atendimentos em dias úteis das 20:00h às 22:00h serão feitos remotamente mediante acionamento do plantão permanente. Havendo necessidade de atendimento presencial, o profissional de plantão se deslocará até o SITE da **TV Globo** e a remuneração das horas trabalhadas será tratada nos itens referentes às Condições Comerciais;

Conforme bem explicitado no parecer de 1ª instância (fls. 680), pela análise dos documentos apresentados, não é possível caracterizar a existência de estabelecimento prestador capaz de deslocar a competência para o Rio de Janeiro em nenhuma das duas avenças. Correta também foram as afirmações de que a prestação de serviços de forma pontual nas instalações da tomadora ou, ainda, o suporte presencial na sede da contratante, de forma eventual, sem a manutenção contínua de pessoal não caracteriza a existência de estabelecimento prestador no local.

Na Proposta Técnica e Comercial nº 021/2015, relativa ao Contrato nº CSI 9305.00, consta expressamente que parte das atividades serão executadas remotamente no escritório da recorrente e, ainda que o documento faça menção ao Rio de Janeiro, deve-se ressaltar que não se verifica a existência de filial da prestadora naquele município em seu o contrato social (fls. 655/661) e tampouco foram apresentados documentos (contrato de locação, faturas de concessionárias de serviços públicos, etc) que comprovassem a manutenção de outra unidade na capital do Estado.

Assim como no caso anterior, o Contrato CSI 9703.00 também menciona o atendimento remoto e, além disso, não foi anexada aos autos a Proposta Técnica e Comercial nº 104/2014 que provavelmente traria a especificação mais detalhada da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 745

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Desse modo, entende-se que o imposto referente aos Contratos CSI 9305.00 e CSI 9703.00 é devido ao Município de Niterói.

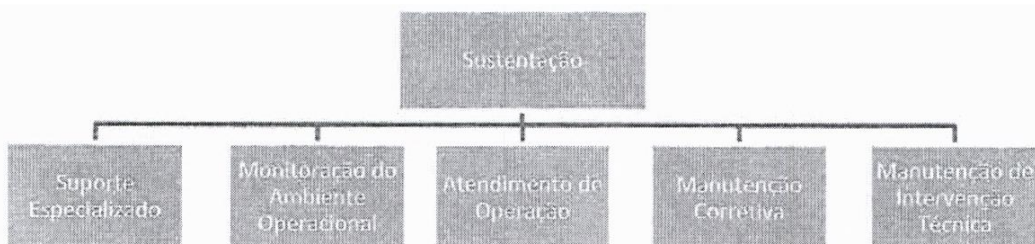
Com relação à tomadora Petróleo Brasileiro S/A, temos os seguintes objetos e especificações no Contrato 0040.0097311.15.2 (fls. 233) e Anexo I que trata da especificação dos serviços (fls. 261, 263 e 264):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de Análise, Projeto, Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de sistemas de informação especializados em Exploração e Produção (E&P) de Óleo e Gás, sob responsabilidade das gerências TIC/TIC-E&P/TIC-E&P-RIO e TIC/TIC-E&P/TIC-E&P-BS,, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.1. SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO

Consiste em sustentar o acervo, em ambiente de produção, garantindo o seu correto funcionamento de forma que se mantenha estável e funcional. O serviço de sustentação engloba os seguintes tipos de atividades:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 746

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

2.2. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICAÇÕES

Consiste em projetar e desenvolver uma nova aplicação que atenda as necessidades das funções de negócio da área de Exploração e Produção de petróleo e gás (E&P) da PETROBRAS. Neste caso, a CONTRATADA será responsável pelo levantamento e análise dos requisitos (funcionais e não funcionais), pelo design da solução, implementação do produto, transferência de conhecimento e gestão do projeto de desenvolvimento.

Dentro deste serviço poderá ser solicitado que seja desenvolvida a atualização tecnológica de uma aplicação do acervo, ou seja, o redesenvolvimento em uma nova plataforma de uma aplicação do acervo da PETROBRAS que esteja construída em uma plataforma obsoleta.

2.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OU ADAPTATIVA DAS APLICAÇÕES DO ACERVO DA PETROBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 747

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Consiste em realizar o levantamento e análise dos requisitos (funcionais e não funcionais), o projeto e desenvolvimento de evoluções e/ou adaptações em uma aplicação já existente no acervo da PETROBRAS. Refere-se à inclusão de novas funcionalidades, à adequação das funcionalidades existentes às novas regras de negócio, a nova legislação e a novas tecnologias.

A CONTRATADA será responsável pelo responsável pelo levantamento e análise dos requisitos (funcionais e não funcionais), design da solução, implementação do produto, transferência de conhecimento e gestão do projeto de manutenção.

2.4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO

Consiste em executar pequenas intervenções nas aplicações, que não se caracterizam como uma melhoria. Estes atendimentos estão descritos no anexo I-C **Catálogo de Atendimento de Desenvolvimento da TIC**.

2.5. SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Consiste em realizar a transferência de conhecimento técnico e operacional de Aplicações do Acervo para a PETROBRAS ou para outra empresa por ela designada.

Como se vê foi acertada a determinação da 1ª instância a fim de que se refaça o lançamento do ISSQN relativo à operação com o enquadramento nos subitens 1.07 (Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados) e 1.01 (Análise e desenvolvimento de sistemas) ao invés do subitem 01.06 (Assessoria e consultoria em informática) do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Com efeito, considerando-se as disposições contratuais, verifica-se que a essência da atividade contratada se vincula aos serviços de manutenção e de segurança em tecnologia da informação ou de acompanhamento do desempenho dos recursos técnicos ou operacionais (item 1.07) e à criação, configuração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 748

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades da tomadora (item 1.01) e não propriamente à análise para determinação das necessidades do cliente, ou ainda, à especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação (item 1.06) uma vez que a própria contratante define antecipadamente o escopo dos serviços a serem executados (fls. 344).

Com relação aos Contratos nº 0040.0080419.12.2 (fls. 362/404), nº 0040.0079549.12.23 (fls. 407/448) e nº 0040.0078945.12.2 (fls. 468/517) a decisão foi no sentido do cancelamento dos lançamentos uma vez que os serviços se referem ao fornecimento de mão-de-obra e o imposto seria devido ao município da tomadora, senão vejamos:

- Contrato nº 0040.0080419.12.2 (fls. 364 e 372) e Anexo I - Especificação dos Serviços (fls. 390, 391, 392, 393 e 398):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas do Programa PROMINP - Portal Financeiro do PROMINP, Portal de Oportunidades da Cadeia de Suprimentos do Setor de Petróleo e Gás e Portal de Qualificação para o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.

7.1.5 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento), em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, deduzidas as parcelas referentes a materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, desde que seus valores estejam discriminados no contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 749

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

ITEM 2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo deste Contrato, a ser prestado pela CONTRATADA, consiste na prestação dos seguintes serviços:

2.1.1. *Serviços de Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Corretiva de Sistemas do Programa PROMINP - Portal Financeiro do PROMINP, Portal de Oportunidades da Cadeia de Suprimentos do Setor de Petróleo e Gás e Portal de Qualificação para o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural.*

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo rotinas, instruções de trabalho e orientações elaboradas e emanadas pela gerência e fiscalização do Contrato que serão repassadas ao preposto da CONTRATADA.

ITEM 3 - LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nas Unidades de Negócios da PETROBRAS na cidade do Rio de Janeiro.

3.3. A PETROBRAS disponibilizará, para a CONTRATADA, dentro da área física que estabelecer para a execução dos serviços, os meios necessários a sua realização.

3.3.1. Por tais meios entende-se, única e exclusivamente: estações de trabalho (microcomputadores), servidores, meios de transmissão de dados, sistemas de informação e de correio eletrônico, arquivos de dados e produtos de software.

4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário administrativo.

4.3. A CONTRATADA deverá designar um ou mais prepostos, a seu critério, para desempenhar as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar, diariamente, a prestação dos serviços pelos empregados da Contratada, de modo a assegurar que o objeto seja rigorosamente executado e as cláusulas contratuais cumpridas.

- Fazer com que seu pessoal cumpra a jornada de trabalho, as cláusulas contratuais, as normas disciplinares, notadamente as relacionadas ao uso de uniforme, crachá de identificação e acesso a sistemas informatizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 750

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

ITEM 6 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Valor Mensal a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pelos serviços será dado pela seguinte fórmula:

$$VM = TUS \times VU$$

onde:

TUS é o Total de Unidades de Serviço, calculadas conforme explicado a seguir;

e

VU é o Valor Unitário de cada linha de serviço estipulado na Planilha de Preços Unitários que corresponde a 1 US.

6.1.1. O Total de Unidades de Serviço, para cada linha de serviço, será calculado pelo somatório dos produtos entre a quantidade de integrantes de cada perfil profissional e seu respectivo fator de especialização.

$$TUS = \sum_i N_i \times Fespec_i$$

onde

N_i é o número de integrantes com o respectivo perfil profissional

Fespec_i é o Fator de Especialização de cada perfil profissional

6.1.2. Para cada linha de serviço, o valor da US deverá corresponder ao custo médio ponderado de 1 profissional por 1 mês.

- Contrato nº 0040.0079549.12.23 (fls. 409 e 416) e Anexo I – Especificação dos Serviços (fls. 433, 435, 436, 438 e 445):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de preços unitários, dos serviços de administração e suporte para ambiente de serviços básicos de rede, gerenciamento de estações e servidores de TI, ambiente de colaboração e correio eletrônico, mantidos pela área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da PETROBRAS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I – Memorial Descritivo.

7.1.5 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento), em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, deduzidas as parcelas referentes a materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, desde que seus valores estejam discriminados no contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Cabe à CONTRATADA, através da alocação de profissionais especializados às Equipes de Trabalho, prestar os serviços de:

2.1.1 – Administração e suporte para ambiente de serviços básicos de rede;

2.1.2 – Gerenciamento de estações e servidores de TI;

2.1.3 – Administração e suporte para ambiente de colaboração e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 751

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

2.2 – Os serviços deverão ser executados seguindo rotinas, instruções de trabalho e orientações elaboradas e emanadas pela gerência e fiscalização do Contrato que serão repassadas ao preposto da CONTRATADA.

ITEM 3 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas Unidades de Negócios da PETROBRAS na cidade do RIO DE JANEIRO, referida nos itens posteriores como Município de Atuação.

3.3 – A PETROBRAS disponibilizará, para a CONTRATADA, dentro da área física que estabelecer para a execução dos serviços, os recursos necessários a sua realização.

3.3.1 – Por tais meios entende-se, única e exclusivamente: instalações de escritório, estações de trabalho (microcomputadores e impressoras), computadores, meios de transmissão de dados, sistemas de informação e de correio eletrônico, arquivos de dados, produtos de software e ferramentas e informações similares.

4.2 – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário administrativo.

4.2.1 – Cada profissional alocado aos serviços deverá cumprir oito (8) horas por dia, com intervalo mínimo de uma (1) hora para almoço, em período a ser previamente acordado com a Fiscalização da PETROBRAS.

4.2.2 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, a realização de serviços em horário extraordinário e deverão estar de acordo com as quantidades definidas no Anexo da Planilha de Preços Unitários.

5.6 – A CONTRATADA deverá designar um ou mais prepostos, a seu critério, para desempenhar as seguintes atribuições:

– Acompanhar e fiscalizar, diariamente, a prestação dos serviços pelos empregados da CONTRATADA, de modo a assegurar que o objeto seja rigorosamente executado e as cláusulas contratuais cumpridas;

– Fazer com que seu pessoal cumpra a jornada de trabalho, as cláusulas contratuais, as normas disciplinares, notadamente as relacionadas ao uso de uniforme, crachá de identificação e acesso a sistemas informatizados.

ITEM 9 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A quantidade de Unidade de Serviço (US), constante da Planilha de Preços Unitários, é definida como o somatório de unidades de serviço produzidas pelas equipes durante a vigência do contrato.

9.2 – O Valor Mensal – VM – a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pelos serviços será dado pela seguinte fórmula:

$$VM = TUS \times VU$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 752

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

onde:

TUS é o Total de Unidades de Serviço, calculadas conforme explicado no item 9.2.1;

VU é o Valor Unitário de cada Unidade de Serviço (US) estipulado na Planilha de Preços Unitários.

9.2.1 – O Total de Unidades de Serviço – **TUS** – será calculado pelo somatório dos produtos entre a quantidade de integrantes de cada qualificação profissional e seu respectivo fator de especialização.

$$TUS = \sum_{(i)} (N_{(i)} \times Fespec_{(i)})$$

onde:

(i) identifica uma determinada qualificação profissional, conforme a tabela 9.2.2;

Fespec_(i) é o Fator de Especialização de uma dada qualificação profissional (i), segundo a mesma tabela 9.2.2;

N_(i) é o número de integrantes de uma mesma qualificação profissional (i) alocados ao serviço (n) deste contrato.

9.2.2 – Para cada linha de serviço, o valor da US deverá corresponder ao custo médio ponderado de 1 profissional por 1 mês.

- Contrato nº 0040.0078945.12.2 (fls. 470 e 478) e Anexo I – Especificação dos Serviços (fls. 499, 501, 502, 504 e 511):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob o regime de preços unitários, para a prestação de serviços de Suporte ao Ambiente de Infra-estrutura e Aplicações específicas, mantidos pela TIC Serviços, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.

6.1.5 – A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento), em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, deduzidas as parcelas referentes a materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que seus valores estejam discriminados no contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.

ITEM 2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Contrato, a ser prestado pela **CONTRATADA**, consiste na alocação de equipes de trabalho para a prestação da seguinte linha de serviço:

2.1.1. Serviços de Administração e Suporte a Banco de Dados, Sistemas Operacionais, Software Básico, Aplicações e Sistemas Especialistas, Suporte a storage, equipamentos e Apoio a Usuários.

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo rotinas, instruções de trabalho e orientações elaboradas e emanadas pela gerência e fiscalização do Contrato que serão repassadas ao preposto da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 753

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

ITEM 3 - LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão realizados no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da PETROBRAS – Leopoldo Américo Miguez de Mello – (CENPES) – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro.
- 3.4. A PETROBRAS disponibilizará, para a CONTRATADA, dentro da área física que estabelecer para a execução dos serviços, os meios necessários a sua realização.
- 3.4.1. Por tais meios entende-se, única e exclusivamente: instalações de escritório, estações de trabalho (microcomputadores e impressoras), computadores, meios de transmissão de dados, sistemas de informação e de correio eletrônico, arquivos de dados, produtos de software e ferramentas e informações similares.
- 4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário administrativo.
- 4.3. A CONTRATADA deverá designar um ou mais prepostos, a seu critério, para desempenhar as seguintes atribuições:
- Acompanhar e fiscalizar, diariamente, a prestação dos serviços pelos empregados da Contratada, de modo a assegurar que o objeto seja rigorosamente executado e as cláusulas contratuais cumpridas.
 - Fazer com que seu pessoal cumpra a jornada de trabalho, as cláusulas contratuais, as normas disciplinares, notadamente as relacionadas ao uso de uniforme, crachá de identificação e acesso a sistemas informatizados.

ITEM 6 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Valor Mensal a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pelos serviços será dado pela seguinte fórmula:

$$VM = TUS \times VU$$

onde:

TUS é o Total de Unidades de Serviço, calculadas conforme explicado a seguir; e
VU é o Valor Unitário de cada linha de serviço estipulado na Planilha de Preços Unitários que corresponde a 1 US.

- 6.1.1 O Total de Unidades de Serviço, para cada linha de serviço, será calculado pelo somatório dos produtos entre a quantidade de integrantes de cada perfil profissional e seu respectivo fator de especialização.

$$TUS = \sum_i N_i \times Fespec_i$$

onde

N_i é o número de integrantes com o respectivo perfil profissional
Fespec_i é o Fator de Especialização de cada perfil profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 754

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

6.1.2 Para cada linha de serviço, o valor da US deverá corresponder ao custo médio ponderado de 1 profissional por 1 mês.

Com efeito, relativamente aos 3 (três) contratos acima, foi acertada a decisão de 1ª instância no sentido de que os lançamentos precisam ser cancelados uma vez que os serviços devem ser enquadrados no subitem 17.05 (Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço) e que o imposto relativo a estas operações é devido ao Município do Rio de Janeiro, que é o local do estabelecimento do tomadora da mão-de-obra (Petróleo Brasileiro S.A.), conforme determina o art. 3º, inciso XX da LC nº 116/03.

Além da excelente análise efetuada às fls. 687/698, confirma esta conclusão o fato de a tomadora promover a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da operação, conforme determinação do artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, obrigatório para as empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário. Outro aspecto importante a ser considerado é que o cálculo do valor dos serviços prestados decorre diretamente do número de profissionais envolvidos nas operações.

Já no Contrato nº 0040.0096806.15.2 (fls. 570) o objeto é o abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de **serviços de apoio ao sistema de gestão da gerência executiva de tecnologia da informação e telecomunicações da PETROBRAS, incluindo apoio à gestão da qualidade e apoio à gestão de processos e serviços de TIC**, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº I - Especificação dos Serviços.

Consta ainda no Anexo I, que trata da especificação dos serviços (fls. 606):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 755

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

2. DESCRIÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato, a ser prestado pela CONTRATADA, consiste na prestação das seguintes linhas de serviço:

- **Apoio à gestão dos processos, normas e procedimentos**
- **Análise e investigações de problemas, anomalias e não conformidades.**
- **Assessorar, cadastrar e manter os indicadores do sistema de gestão.**
- **Treinamento e reciclagem das equipes nos processos, normas e procedimentos.**

Em primeiro lugar, conforme já ressaltado em análise efetuada por meio do processo administrativo 030020001/2018, o enquadramento correto das atividades abarcadas por este contrato deve ser efetuado no subitem 17.16 (Análise de Organização e Métodos) do Anexo III da Lei nº 2.597/08 uma vez que os serviços contratados se destacam pelo aprimoramento do sistema de gestão da tomadora, conforme o objeto contratual.

O referido item da lista abrange os serviços especializados na análise de organização e métodos, sistemas e rotinas das empresas. Trata-se de área da administração que procura viabilizar a gestão eficiente de uma empresa, conforme pesquisa realizada na Wikipédia³:

“Organização, Sistemas e Métodos é uma área clássica da administração e análise e desenvolvimento de sistemas que lida com um conjunto de técnicas que tem como objetivo principal aperfeiçoar o funcionamento das organizações. A função de Organização e Métodos é reconhecida pelas siglas: O&M e OSM (Organização, Sistemas e Métodos)...

Para Oliveira (2005, p.478), a responsabilidade básica da área de Sistemas, Organização e Métodos é a de executar as atividades de levantamento, análise, elaboração e implementação de sistemas administrativos na

³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o,_sistemas_e_m%C3%A9todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 756

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

empresa. O objetivo é o de criar ou aprimorar métodos de trabalho, agilizar a execução das atividades, eliminar atividades em duplicidade, padronizar, melhorar o controle, fazer o gerenciamento dos processos e solucionar problemas, também chamados de patologias organizacionais.

Segundo Cury (2005, p.122) a função de Organização e Métodos é uma das especializações de Administração que tem como objetivo a renovação organizacional. Ela modela a empresa, trabalhando sua estrutura (organograma), seus processos e métodos de trabalho”.

Com efeito, pela análise da especificação dos serviços, descrita no item 2 (fls. 606/639), e da qualificação e perfis dos profissionais empregados, presente no item 5 (fls. 643/644) do Anexo I, verifica-se que a essência dos serviços se relaciona com a gestão de pessoas e procedimentos da área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – TIC da tomadora, não se limitando à assessoria e consultoria em informática.

Com relação ao aspecto espacial do fato gerador do imposto, o item 6 (Local da Prestação dos Serviços) (fls. 645) e o item 8 (Representação da Contratada) (fls. 648 e 652) determinam:

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, mas com grande interação com a PETROBRAS, preferencialmente próximo as Unidades da Petrobras.

A CONTRATADA deverá disponibilizar aos prestadores de serviço equipamentos de informática com mobilidade e compatíveis com o acesso a Rede Integrada Corporativa (RIC) da PETROBRAS, que será realizado através de ambiente virtualizado, conforme ANEXO I-C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 757

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro da expectativa de qualidade que a PETROBRAS deseja, a PETROBRAS disponibilizará pelo menos 2 postos de serviço, em cada cidade mencionada abaixo, para que os profissionais da CONTRATADA possam, sempre que necessário, interagir pessoalmente com os profissionais da PETROBRAS.

Nestes postos de serviço serão disponibilizados telefones com ramais internos e não serão disponibilizados equipamentos de informática.

A CONTRATADA deverá alocar a equipe no Rio de Janeiro (RJ), sede da PETROBRAS e também nas cidades sedes das áreas geográficas da Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

- Rio de Janeiro (RJ)

- São Paulo (SP), Macaé (RJ), Salvador (BA), Aracaju (SE), Natal (RN), Manaus (AM), Vitória (ES).

A PETROBRAS poderá solicitar, excepcionalmente, a execução de serviços em local diverso da cidade da Regional responsável, arcando com os custos da viagem. Estas solicitações devem ser previamente acordadas com o Representante Local, somente sendo autorizados mediante apresentação de justificativa que associe a necessidade de deslocamento a uma demanda e informe o pessoal da CONTRATADA que será envolvido e as atividades que serão executadas por cada um deles.

A CONTRATADA deverá também designar profissionais, para atender as áreas geográficas, para atuar como "Representante técnico Local". Estes profissionais deverão ser alocados nas cidades sedes das áreas geográficas (São Paulo (SP), Macaé (RJ), Salvador (BA), Aracaju (SE), Natal (RN), Manaus (AM), Vitória (ES)) e devem estar aptos a responder em nome do Representante técnico e pela CONTRATADA, e especialmente para atuar na identificação dos critérios e necessidades específicas de cada uma das áreas a serem atendidas.

VISTO
APS/AQL

O Representante Técnico e os Representantes Técnicos Locais designados pela CONTRATADA deverão estar disponíveis e contactáveis, em dias úteis e horário comercial, para responder e prestar esclarecimentos sobre os serviços prestados, assim como deverão se apresentar fisicamente na PETROBRAS, quando necessário e quando solicitados, em prontidão com um prazo máximo de 1 (uma) hora útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 758

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Considerando-se o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 116/03 e o § 3º do art. 74 do CTM, nesta operação consegue-se comprovar a existência de estabelecimentos prestadores vinculado às atividades nos Municípios do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Macaé (RJ), Salvador (BA), Aracaju (SE), Natal (RN), Manaus (AM) e Vitória (ES) uma vez que as equipes deviam ser alocadas tanto no município da sede da tomadora quanto nas cidades sedes das áreas geográficas da Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – TIC. Havia inclusive a previsão de designação de representantes técnicos com autonomia para atuar em nome da contratada.

Desse modo, entende-se que neste caso concreto foi configurada a existência de estabelecimentos prestadores capazes de se desincumbirem de maneira autônoma das obrigações contratadas em municípios diversos ao da sede localizada em Niterói. Sendo assim, o imposto relativo à operação é devido aos Municípios onde estão situadas as unidades da tomadora.

Com relação ao contrato celebrado pela recorrente com a sociedade Sete Brasil Participações S/A tem-se o seguinte objeto (fls. 520):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de Sustentação de Infraestrutura Oracle Hyperion (“Serviços”), conforme descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços.

1.1.1. Havendo qualquer divergência e/ou discrepância entre as disposições do Contrato e do(s) Anexo(s), prevalece o estabelecido no Contrato.

Consta ainda a cláusula 2ª, referente à prestação dos serviços (fls. 520):

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos Serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas via e-mail ou via fax com aviso de recebimento, conforme indicado na Cláusula 2.2, ou, ainda, via telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 759

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Conforme bem explicitado pela decisão de 1ª instância, a prestação de parte dos serviços nas instalações da tomadora não é suficiente para caracterizar a existência de estabelecimento prestador em outro município. Por outro lado, a previsão de solicitações da contratante por meio de e-mail e até mesmo por telefone permite inferir que o estabelecimento responsável pela execução dos serviços era o da sede da prestadora localizado em Niterói.

Após a leitura do instrumento contratual não identificamos qualquer exigência no sentido da utilização de estabelecimento prestador nas instalações da tomadora, vale ressaltar que não foi apresentado o Anexo I citado no objeto contratual. À vista disso, a cobrança do tributo não pode ser deslocada para o município da contratante.

Para finalizar, em que pese a decisão de 1ª instância que desconsiderou como meio de prova o Contrato nº 014/2015, celebrado com a sociedade Readers Digest Brasil Ltda, em virtude da ausência da assinatura da tomadora no documento (fls. 681), entendemos que a operação pode ser analisada, considerando-se que a Proposta Técnica e Comercial nº 024/2015, que serviu de base para a avença, foi aceita pelo representante da contratante (fls. 552). Além disso, a NFS-e nº 2015/774 (fls. 535) relativa à operação discrimina detalhadamente a natureza dos serviços.

O Contrato nº 014/2015 determina (fls. 536, 537, 538 e 540):

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato, tem por objeto, a prestação de serviços de Outsourcing, voltados principalmente para projetos de desenvolvimento e manutenção, conforme exposto na Proposta Técnica e Comercial nº 024/2015 Versão 2.0.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços dentro das especificações fornecidas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 760

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

- 2.2. Supervisionar e coordenar o trabalho executado por seus profissionais, utilizando como parâmetro os Relatórios mensais fornecidos pela **CONTRATANTE**, que alertarão acerca da qualidade do serviço prestado pelos profissionais. As queixas e sugestões deverão ser encaminhadas ao Gerente informado à **CONTRATANTE** relacionadas ao contrato ora firmado;
- 2.3. Obedecer aos padrões e normas técnicas aplicáveis definidas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROFISSIONAIS

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados a prestação de serviços objeto deste contrato, provendo os recursos necessários ao seu cumprimento;
- 3.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços de terceiros visando pleno atendimento do objeto deste contrato, desde que haja necessidade para o Cumprimento desse Instrumento.
- 3.3. As competências e especialidades dos profissionais deverão ser: Nível Sênior – Java, PL/SQL e ASP.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer os equipamentos, programas de computador e materiais necessários à prestação dos serviços ora contratados, assim como, disponibilizar ambiente adequado para Prestação de Serviço do Profissional Alocado.

CLÁUSULA QUINTA: INFRAESTRUTURA

- 5.1. Toda infraestrutura de software cooperativo, mobiliário e telefonia será fornecida pela **CONTRATANTE**, bem como disponibilidade de área física e acesso as suas instalações e procedimentos de trabalho.
- 5.2. Os serviços serão realizados nas instalações da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais) pelo cargo de Desenvolvedor Java ASP PL/SQL.
- 8.2. Todos os impostos e encargos estão inclusos nos valores apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 761

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nos dias úteis, das 9h00 às 18h00.

Já a discriminação do documento fiscal especifica (fls. 535):

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de alocação dos desenvolvedores Java, PL/SQL durante o mês de junho de 2015 da seguinte forma:

Marcel Samaruga da Costa (de 1 de junho à 10 de junho e 22 de junho à 30 de junho) - 19 dias trabalhados = R\$ 10.608,33;
Luiz Carlos Vicente Costa (do dia 15 de junho à 30 de junho) - 16 dias trabalhados = R\$ 8.933,33.

Como se vê, considerando-se a disponibilização dos profissionais para a prestadora, para executar as tarefas em suas dependências, seguindo “procedimentos de trabalho” por ela determinados e que o valor dos serviços contratados decorre diretamente da capacitação dos profissionais envolvidos nas operações, entende-se que os serviços devem ser enquadrados no subitem 17.05 (Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço) e que o imposto relativo a estas operações é devido ao Município do Rio de Janeiro, que é o local do estabelecimento do tomadora da mão-de-obra, conforme determina o art. 3º, inciso XX da LC nº 116/03.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO, mantendo-se o cancelamento dos lançamentos relacionados aos contratos nº 5032/2014 (CEF) e nºs 0040.0079549.12.23, 0040.0080419.12.2, 0040.0078945.12.2, 0040.0096806.15.2 e 0040.0097311.15.2 (Petróleo Brasileiro S. A.), com a determinação do refazimento do procedimento relativo a esta última avença, e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL com o cancelamento do lançamento relacionado ao contrato nº 014/2015 (Readers Digest Brasil Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 762

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

Em resumo, caso sejam acatadas as análises efetuadas neste parecer, devem ser excluídas do lançamento as seguintes operações:

- 2015/849 (competência 08/2015) e 2015/850 (competência 08/2015), emitidas para o tomador GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPAÇÕES S/A, em virtude de pagamento por guia avulsa;
- 2013/39 (competência 01/2013) e 2013/73 (competência 02/2013) emitidas para a tomadora TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A TBG, em virtude de pagamento por guia avulsa;
- 2016/326 (competência 04/2016), 2016/327 (competência 04/2016), 2016/423 (competência 05/2016), 2016/424 (competência 05/2016), 2016/527 (competência 06/2016), 2016/624 (competência 07/2016), 2016/625 (competência 07/2016), 2016/825 (competência 08/2016), 2016/826 (competência 08/2016), 2016/960 (competência 09/2016), 2016/961 (competência 09/2016), 2016/962 (competência 09/2016), 2016/1114 (competência 10/2016) e 2016/1362 (competência 11/2016), emitidas para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A (Contrato 0040.0096806.15.2), em decorrência da comprovação da existência de estabelecimento prestador em outro município;
- 2015/769 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A (Contrato 0040.0079549.12.2), pelo enquadramento dos serviços no subitem 17.05;
- 2015/768 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A (Contrato 0040.0080419.12.2), pelo enquadramento dos serviços no subitem 17.05;
- 2015/771 (competência 07/2015), emitida para a tomadora PETROLEO BRASILEIRO S/A (Contrato 0040.0078945.12.2), pelo enquadramento dos serviços no subitem 17.05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020993/2018
Fls: 763

Processo: 030020993/2018

Data: 08/11/2020

Folhas:

Rubrica:

- 2015/766 (competência 07/2015) e 2015/767 (competência 07/2015), emitidas para o tomador PETROLEO BRASILEIRO S/A (Contrato 0040.0097311.15.2), pelo enquadramento equivocado e com a determinação de novo lançamento.
- 2015/74 (competência 01/2015), 2015/76 (competência 01/2015), 2015/266 (competência 03/2015), 2015/289 (competência 04/2015), 2015/362 (competência 04/2015), 2015/477 (competência 06/2015), 2015/602 (competência 06/2015), 2015/604 (competência 06/2015), 2015/694 (competência 07/2015), 2015/696 (competência 07/2015), 2015/834 (competência 08/2015), 2015/836 (competência 08/2015), 2015/945 (competência 09/2015), 2015/947 (competência 09/2015), 2015/1074 (competência 10/2015), 2015/1076 (competência 10/2015), 2015/1202 (competência 11/2015), 2015/1204 (competência 11/2015), 2015/1354 (competência 12/2015), 2015/1355 (competência 12/2015), 2016/100 (competência 01/2016), 2016/177 (competência 02/2016), 2016/179 (competência 02/2016), 2016/286 (competência 03/2016), 2016/288 (competência 03/2016), 2016/399 (competência 04/2016), 2016/401 (competência 04/2016), 2016/498 (competência 05/2016), 2016/500 (competência 05/2016), 2016/607 (competência 06/2016), 2016/609 (competência 06/2016), 2016/777 (competência 07/2016), 2016/783 (competência 07/2016), 2016/794 (competência 08/2016), 2016/798 (competência 08/2016), 2016/935 (competência 08/2016), 2016/937 (competência 08/2016), 2016/942 (competência 08/2016), 2016/1080 (competência 09/2016), 2016/1082 (competência 09/2016), 2016/1084 (competência 09/2016), 2016/1088 (competência 09/2016), 2016/1234 (competência 10/2016), 2016/1236 (competência 10/2016), 2016/1405 (competência 11/2016) e 2016/1562 (competência 12/2016), emitidas para a tomadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (Contrato nº 5032/2014), em decorrência da comprovação da existência de estabelecimento prestador em outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030020993/2018
Data:	08/11/2020
Folhas:	
Rubrica:	

- 2015/774 (competência 07/2015), emitida para a tomadora READERS DIGEST BRASIL LTDA (Contrato 014/2015), pelo enquadramento dos serviços no subitem 17.05;

Niterói, 08 de novembro 2020.

08/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00108/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	08/11/2020 09:18:38		
Código de Autenticação:	E09B94DE85DDE89C-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Solicita-se a distribuição ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares, tendo em vista o disposto no art. 48 do decreto acima e a relatoria por ele efetuada nos autos do processo 030020998/2018.

Em 08/11/2020.

Documento assinado em 08/11/2020 09:18:38 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05233/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER DA MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2020 14:12:24		
Código de Autenticação:	1D859FFCB34DEAF7-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 09 de novembro de 2020.

Documento assinado em 09/11/2020 14:12:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00346/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	09/11/2020 15:51:20		
Código de Autenticação:	26B848009838CB1A-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 09/11/2020 15:51:20 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMENTA: ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Recursos de ofício conhecido e desprovido – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de voluntário interposto por TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA e de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação ao Auto de Infração nº 55216, lavrado em razão do não recolhimento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de assessoria e consultoria em informática (subitem 1.06), para as competências de janeiro/2013, fevereiro/2013, agosto/2013, janeiro/2015, março/2015, abril/2015, junho/2015 a dezembro/2015, janeiro/2016 a dezembro/2016.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o minucioso relatório elaborado pela d. Representação Fazendária (fls. 718/764), a qual opina pelo desprovidimento do recurso de ofício e pelo provimento parcial do recurso voluntário, com o cancelamento do lançamento relacionado ao Contrato 014/2015 celebrado entre a Recorrente e a READERS DIGEST BRASIL LTDA.

É o relatório.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade tanto do recurso voluntário quanto do recurso de ofício.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Em primeiro lugar, com relação ao recurso voluntário, é cediço que o aspecto espacial do ISS é definido pelo art. 3º da LC nº 116/03, que determina que o tributo deverá ser recolhido no local do estabelecimento prestador, salvo nas exceções contidas nos incisos I a XXV:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

No caso concreto, os serviços prestados estão subsumidos ao subitem 1.06, que não se encontra nas exceções elencadas pelos incisos I a XXV da LC nº 116/03, razão pela qual o ISS deve ser recolhido ao Município onde se localiza o estabelecimento prestador.

Entende-se por estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional (art. 4º da LC nº 116/03). Em outras palavras, trata-se do conjunto de bens organizados (universalidade de fato) para o exercício da atividade intelectual ou empresarial.

Assim, é preciso observar os referidos contratos, a fim de determinar se é possível identificar a existência de um estabelecimento prestador, ainda que temporário, junto aos tomadores dos serviços, de modo a retirar a competência do Município de Niterói para a tributação do ISS. Por outro lado, também é necessário investigar a existência de qualquer outra causa de extinção do crédito tributário.

Para tanto, convém analisar cada um dos contratos celebrados separadamente:

1. Contrato 060/2013 – COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO (PQS)



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A análise do contrato em questão permite asseverar que o Município de Niterói é competente para a cobrança do ISS, na medida em que o estabelecimento prestador se situava nesta localidade.

Toda a assessoria na área de informática era prestada remotamente, fora das dependências da COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO (PQS), razão pela qual não se pode falar em estabelecimento prestador no Município de Ipojuca/PE

Logo, deve ser **mantido** o crédito tributário.

2. Contrato 5032/2013 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Por sua vez, é possível identificar a existência de um estabelecimento prestador no Município de Goiânia/GO através da análise do contrato em epígrafe.

Com efeito, o Anexo I - Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico vinculado ao Contrato nº 5032/2013 estabelece que (i) a Recorrente deverá manter domiciliada na mesma localidade do núcleo de desenvolvimento de sistemas, além do Gerente de Projetos, no mínimo, 20% (vinte por cento) da equipe alocada para a execução dos serviços contratados e que (ii) o Gerente de Projetos terá responsabilidade plena do gerenciamento do projeto ou demanda contratada, controle e entrega no tempo definido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo a consistência e atualização das informações relativas ao gerenciamento dos projetos contratados no portal de informações disponibilizado pela Recorrente.

Logo, verifico que a unidade localizada em Goiânia/GO era dotada de poderes decisórios para a plena consecução do objeto contratual através do Gerente de Projetos supramencionado, o que a caracteriza como estabelecimento prestador e, conseqüentemente, atrai o recolhimento do ISS para aquele Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Destaco, ainda, o fato de que a Cláusula 8.3 estabelece que a Recorrente atenderá o polo de desenvolvimento de sistemas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localizado em Goiânia/GO, *de onde as atividades serão demandadas e onde serão entregues*.

Destarte, apesar do estabelecimento em Niterói contar com diversos profissionais responsáveis por executar etapas da prestação, tais como supervisor de contrato, arquiteto da solução, analista de requisitos, analista de sistemas, administrador de banco de dados, analista de teste e de transmissão, programadores, codificadores ou desenvolvedores de software, era o estabelecimento situado em Goiânia/GO que gozava de poderes decisórios.

Logo, deve ser **cancelado** o crédito tributário.

3. Contratos CSI 9305.00, CSI 9703.00 – GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

O contrato em epígrafe, celebrado entre a Recorrente e GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, disciplinava a prestação de serviços (“desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades para o sistema de repositório de audiência”) de forma pontual nas instalações da tomadora, sem a configuração de uma unidade econômica na sede da contratante a evidenciar um estabelecimento prestador.

Em verdade, como bem aponta a d. Representação Fazendária, consta na Proposta Técnica e Comercial nº 021/2015 que parte das atividades seriam executadas remotamente no escritório da Recorrente em Niterói, não havendo qualquer elemento nos autos capaz de demonstrar a existência de um estabelecimento prestador no Rio de Janeiro.

Deste modo, deve ser **mantido** o crédito tributário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4. Contratos 0040.0097311.15.2, 0040.0080419.12.2, 0040.0079549.12.2, 0040.0078945.12.2, 0040.0096806.15.2 – PETROLEO BRASILEIRO S/A

Primeiramente, em relação ao Contrato 0040.0097311.15.2 (Anexo I), observo que os serviços prestados pela Recorrente não se enquadram no subitem 1.06 (assessoria e consultoria em informática) da Lista Anexa à Lei Municipal nº 2.597/08, mas nos subitens 1.07 (suporte técnico em informática) e 1.01 (análise e desenvolvimento de sistemas).

De fato, as atividades desenvolvidas por força do referido instrumento contratual são de manutenção/segurança em tecnologia da informação, de acompanhamento do desempenho dos recursos técnicos ou operacionais (subitem 1.07), assim como de criação, configuração e desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades da PETROBRÁS (subitem 1.01), o que afasta a incidência do subitem 1.06.

Por outro lado, o objeto dos Contratos 0040.0080419.12.2, 0040.0079549.12.2, 0040.0078945.12.2 é a prestação do serviço de fornecimento de mão-de-obra (subitem 17.05), não se podendo falar em assessoria ou consultoria na área da informática. Como bem ressalta a d. Representação Fazendária, a retenção de 11% sobre o valor da operação a título de contribuição previdenciária confirma a natureza da atividade, uma vez que tal obrigação acessória é exclusiva das empresas contratantes de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, conforme art. 31 da Lei n. 8.212/91.

No que tange ao Contrato 0040.0096806.15.2, correta a interpretação dada pela d. Representação Fazendária no sentido de que os serviços prestados se enquadram no subitem 17.16 da Lista Anexa à Lei Municipal nº 2.597/08, considerando que o objeto da avença é o aprimoramento do sistema de gestão da PETROBRÁS. E mais, os itens 6 e 8 do referido contrato permitem constatar a existência de estabelecimentos prestadores perante os Municípios do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Macaé/RJ, Salvador/BA, Aracaju/SE,



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Natal/RN, Manaus/AM e Vitória/ES, já que em tais locais se observa a existência de bens materiais e imateriais, isto é, de unidade econômica com poderes decisórios e autonomia para prestar o serviço.

Logo, devem ser **cancelados** os créditos tributários.

5. Contrato Sete Brasil – SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A

O contrato celebrado entre a Recorrente e a SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A tem por objeto, conforme Cláusula Primeira, a prestação de serviços de “sustentação de infraestrutura Oracle Hyperion”, o que atrai a incidência do subitem 1.06 da Lista Anexa à Lei Municipal nº 2.597/08.

Quanto ao aspecto espacial, adiro ao parecer da d. Representação Fazendária no sentido de que “a prestação de parte dos serviços nas instalações da tomadora não é suficiente para caracterizar a existência de estabelecimento prestador em outro município”, sendo certo que inexistem nos autos prova de uma unidade econômica fora do Município de Niterói.

Por conseguinte, deve ser **mantido** o crédito tributário.

6. Contrato 014/2015 – READERS DIGEST S/A

Por fim, merecem análise mais detida os serviços prestados em razão do contrato celebrado entre a Recorrente e a READERS DIGEST S/A.

Com efeito, o objeto da avença residia na prestação do serviço de fornecimento de mão-de-obra (subitem 17.05), considerando que a Recorrente deveria disponibilizar profissionais para executar tarefas nas dependências da tomadora, seguindo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

procedimentos de trabalho por ela determinados, e que o valor dos serviços decorreria diretamente da capacitação dos profissionais envolvidos.

Assim, ao contrário do que assentou a decisão de primeira instância, o ISS deve ser recolhido em favor do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a regra do art. 3º, XX da LC nº 116/03.

Ou seja, deve ser **cancelado** o crédito tributário.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para cancelar o lançamento relacionado ao Contrato 014/2015, celebrado entre a Recorrente e a READERS DIGEST BRASIL LTDA.

Niterói, 25 de novembro de 2020.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento: 00423/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 25/11/2020 22:56:26
Código de Autenticação: 883BD70DA41976FC-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N.º 030/020.993/2018 DATA: - 25/11/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 9735/05;

1.220º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 25/11/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (1,2,3,4,5,6,7,8)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

FCCN, 25 de novembro de 2020

PROCNIT

Processo: 030/0020993/2018

Fls: 776

Nº do documento:	00424/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2.686/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/11/2020 23:20:15		
Código de Autenticação:	40F9D64A9764CD33-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/020.993/2018

PARA O RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

PARA O RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Recurso de Ofício: conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator;
Recurso Voluntário: conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 2.686/2020: ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Recursos de ofício conhecido e desprovido – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

FCCN em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 16:46:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00425/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/11/2020 12:33:17		
Código de Autenticação:	99563B8D9D25F7ED-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/020.9932018
TO BRASIL CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RECURSO DE OFICIO E VOLUNTÁRIO
MATÉRIA: ISS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55.216/2018

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, e quanto ao Recurso Voluntário a decisão foi no sentido de conhecer e prover parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 16:46:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00129/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.686/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/12/2020 22:13:36		
Código de Autenticação:	8FFE4017DD42B76D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO 2.686/2020: ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Recursos de ofício conhecido e desprovido – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

FCCN em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 22:24:52 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 16/12/2020
em 16/12/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do símbolo CC-2- artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 356,23

Parcela de Direito Pessoal- 90% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o Vencimento do cargo, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002, contido no processo administrativo nº 20/5267/2020....R\$ 2.415,52

Parcela de Direito Pessoal- 50% de Trabalho Técnico e Científico artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 267,17

TOTAL:.....R\$ 6.722,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

- 030/010599/2020 - IMÉRITA BORDONI BARBOSA** - "Acórdão nº: 2666/2020: - Revisão de lançamento de ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/006286/2020 - JOSÉ NILTON DA SILVA JÚNIOR** - "Acórdão nº: 2684/2020: - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisado com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 030/033175/2019 - KONCEITO WXX STUDIO DE BELEZA LTDA ME.** - "Acórdão nº: 2675/2020: - Exclusão do simples nacional - Recurso de ofício - Falta reiterada de emissão de notas fiscais - Inteligência do §9º, inciso I do art. 29 da LC 123/06 - Dolo configurado - Inaplicabilidade da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN - Contagem que se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido efetuado - Incidência da regra geral disposta no art. 173, I do CTN - Validade da notificação - Recurso de ofício provido."
- 030/028229/2019 - THATIANA ROCHA AMORIM** - "Acórdão nº: 2680/2020: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Alteração cadastral do imóvel - Territorial para predial - Decadência - Suspensão de prazos processuais - Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/001257/2019 - ROSINEIA ROSA DE MENEZES** - "Acórdão nº: 2682/2020: - Juros moratórios. Incidência: - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."
- 030/026446/2018 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA** - "Acórdão nº: 2676/2020: - Falta de recolhimento do ISS devido por responsabilidade tributária - prazo decadencial. A contagem do prazo decadencial do ISS retido e não recolhido segue, em regra, o disposto no art. 150, § 4º do CTN. Não havendo recolhimento antecipado do ISS devido por responsabilidade, aplica-se o art. 173, inc. I do CTN para fins de contagem do prazo decadencial. Não houve decadência para o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."
- 030/019725/2018 - MESSIAS PEREIRA SANT'ANNA** - "Acórdão nº: 2683/2020: - IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento Recurso conhecido e não provido."
- 030/010977/2020 - RAFAEL CARVALHO BECKEMANN** - "Acórdão nº: 2681/2020 - ITBI. Revisão do valor venal do imóvel objeto da transação. Recurso de ofício. Decisão acatando o valor apresentado pelo próprio contribuinte na petição inicial. Ausência de vício que pudesse acarretar a nulidade dos procedimentos adotados. Conhecimento e não provimento."
- 030/010326/2020 - LEANDRO RAMOS CARVALHO** - "Acórdão nº: 2685/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2.597/08 - Imposto revisado com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."
- 030/020993/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - "Acórdão nº: 2686/2020: ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Recursos de ofício conhecido e desprovido - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."
- 030/018042/2020 - 030/018045/2018 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** - "Acórdãos nºs: 2677/2020, 2678/2020: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação de garantia - Previsão no subitem 15.08 da lista anexa à lei municipal nº 2.597/08 - Natureza de prestação de serviço e não de operação bancária - Conta COSIF 7.1.9.70.00-4 - Contratação autônoma distinta da operação de crédito - Fato gerador configurado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/014849/2018 - ESPÓLIO DE PEDRO DE AGUIAR BRANCO** - ACÓRDÃO nº: 2679/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Legitimidade - Desnecessidade de se aguardar a partilha judicial dos bens - Transmissão imediata da propriedade - Direito de saisine - Art. 1.784 do Código Civil - Responsabilidade tributária - Art. 131, II, CTN - Fatos geradores ocorridos entre a data da abertura da sucessão e a data da partilha - Recurso conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 - Publicação da Ordem de Convocação/ classificação- Edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- | |
|---|
| 11. Sílvia Cristina de Oliveira Souza - RESCISÃO 30/11/2020 - CONTRATO 143/2020 |
| 16. Rodrigo da Silva Camaval |

Nº do documento:	06377/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB AAPRECIAR DECISÃO DO FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/12/2020 22:58:45		
Código de Autenticação:	92A7C8AACDC4A372-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 16 de dezembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 17 de dezembro de 2020

Documento assinado em 17/12/2020 22:58:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148